

EDITAL nº 022/2025/PPGSP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM SISTEMAS PRODUTIVOS
(PPGSP) EM FORMA ASSOCIATIVA ENTRE UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE.

*Processo seletivo para bolsistas na **Modalidade II** (auxílio para custeio de taxas escolares) no Mestrado em Sistemas Produtivos (PPGSP) em forma associativa entre UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE para o ano de 2025.*

A Coordenação Geral do Programa de Pós-graduação em Sistemas Produtivos – PPGSP em forma associativa entre Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, Universidade do Contestado – UNC, Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC e Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, torna público, o processo seletivo para **bolsistas na Modalidade II** (auxílio para custeio de taxas escolares) na UNESC do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC/CAPES, de acordo com os critérios, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. Fica estabelecido o cronograma indicado na sequência para o presente processo seletivo.

Quadro 1 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO – BOLSA PROSUC/CAPES

Período de inscrições	13/11 até dia 19/11/2025
Divulgação preliminar das inscrições homologadas	21/11/2025
Prazo para interposição de recurso da divulgação preliminar das inscrições homologadas	24/11/2025
Divulgação final das inscrições homologadas	25/11/2025
Realização das entrevistas	26/11/2025
Divulgação preliminar dos candidatos aprovados	27/11/2025
Prazo recursal	28/11/2025
Divulgação final dos candidatos aprovados	01/12/2025

2. DAS VAGAS

Serão disponibilizadas bolsas para o Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Sistemas Produtivos (PPGSP), de forma associativa entre UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE, distribuídas na seguinte forma:

IES	Vagas	Modalidade
UNESC	01	Modalidade II (auxílio para custeio de taxas escolares)

3 DA DEFINIÇÃO DAS BOLSAS E DO MEIO DE PAGAMENTO

3.1 O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

3.2 A bolsa e o auxílio para custeio de taxas escolares serão pagos mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários, sendo que o auxílio para custeio de taxas escolares deverá ser repassado às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso durante a vigência da bolsa/auxílio.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas conforme cronograma definido no item 1.1, no link: <https://forms.gle/8vF9DKF9ubyhdWxH9>, em que o candidato deverá postar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, anexo a este edital;
- b) Currículo Lattes e a Produção científica documentada realizada até a abertura deste Edital - Entende-se por produção científica documentada o preenchimento e a impressão, em PDF, do currículo na Plataforma Lattes acompanhada dos comprovantes (cópias) de todos os itens ali citados. A produção que não constar do lattes ou que não estiver documentada (cópias) não será contabilizada.

4.2 A inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não se responsabilizando o PPGSP por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento desta.

4.3 A homologação preliminar das inscrições ocorrerá de acordo com o cronograma definido no item 1.1, cuja relação será divulgada no site do PPGSP.

4.4 Eventual recurso da homologação preliminar deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail ppgsp@uniplaclages.edu.br, conforme cronograma previsto no item 1.1;

4.5 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o PPGSP por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos;

4.6 A decisão dos recursos e a homologação final das inscrições serão disponibilizadas conforme cronograma previsto no item 1.1, no site do PPGSP.

5 DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1 A seleção para a concessão dos benefícios ocorrerá com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

I. 50% do peso decorrerá da classificação obtida quando da seleção para ingressar no PPGSP, com a pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado, conforme o seguinte quadro:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40

4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18º	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

II. Os outros 50% (cinquenta por cento) decorrerão da análise do currículo lattes (com pontuação máxima de 50 pontos), conforme critérios estabelecidos no anexo II.

6 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS (MODALIDADE II):

6.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção da bolsa:

I - Ser classificado neste processo seletivo;

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo PPGSP;

III – Não acumular os benefícios da modalidade II com outras bolsas oriundas de recursos públicos (da CAPES ou de outra agência de fomento nacional ou internacional), ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

IV - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que se realiza o curso;

V – Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

VI - Firmar Termo de Compromisso com o órgão de fomento, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo e exigidos pelo PROSUC/CAPES;

VII - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS (MODALIDADE II):

7.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa:

- I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual está regularmente matriculado;
- II. Desenvolver o Estágio de Docência, sendo obrigatório para aqueles(as) que receberem Bolsa Modalidade II (taxa), independente da agência de fomento concedente;
- III. Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- IV. Assumir a obrigação de restituir à CAPES todos os recursos recebidos, na hipótese de não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, mediante parecer conclusivo e fundamentado da comissão de bolsas PROSUC/CAPES;
- V. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.
- VI. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.
- VII. Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- VIII. Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.
- IX. Fazer menção, nas apresentações em eventos científicos, à condição de Bolsista da IES ASSOCIADA, especificando o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a agência de fomento.
- X. Atender a todas as demais especificidades determinadas pela CAPES.
- XI. Desenvolver, 04 (quatro) horas semanais de atividades, sendo 02 (duas) horas de atividades de ensino.

7.2 Entende-se por atividade de ensino:

- I. Auxílio ao professor orientador em suas disciplinas ministradas na graduação e na pós-graduação *lato sensu*;
- II. Supervisão de estágios;
- III. Monitorias;
- IV. Auxílio nas orientações de TCC de graduação, sob a responsabilidade do orientador.

7.3 As demais horas serão desenvolvidas nas seguintes atividades, sob a orientação do professor orientador:

- I. Participação em comissões do PPGSP;
- II. Participação na organização de eventos científicos;

- III. Orientação de estudantes voluntários de iniciação científica, junto aos laboratórios ou grupos de pesquisa;
- IV. Atividades administrativas dos laboratórios e grupos de pesquisa;
- V. Participação como avaliadores de projetos, resumos e eventos científicos;
- VI. Revisão de artigos científicos.

7.3 A Comissão de Bolsas será presidida pela Coordenadora Geral do Programa, formada pelos seguintes membros efetivos:

- a) Coordenadora Geral do Programa;
- b) Coordenador Adjunto do Programa;
- c) Ponto Focal;
- d) 1 (um) representante discente do Colegiado Pleno, escolhido por meio de eleição, entre os líderes das turmas vigentes.

8 DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

8.1. Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

- I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

8.2. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

8.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas pela Capes, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

9 DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS

9.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses.

9.2 O tempo da suspensão será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES pelo período de até 6 (seis) meses.

9.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

9.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPEs, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

9.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC nem pela Instituição de Ensino Superior.

10 DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Pró-Reitoria de Pós-graduação, ou unidade equivalente, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

10.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos previstos no item 6 deste edital.

10.3 O beneficiário que infringir o disposto neste edital ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com as legislações vigentes, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.4 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

11 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Poderá ser revogada a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

I. se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. de não conclusão do curso nos prazos estabelecidos pelo programa de pós-graduação;

IV. de descumprimento das obrigações especificadas para o bolsista (Modalidade II), nos termos do item 7 deste Edital e/ou na forma determinada pela agência de fomento.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

13 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos.

14 DOS ANEXOS

I - Formulário de inscrição; e

II - Tabela de pontuação acadêmica.

Lages, SC, 10 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Cristina Keiko Yamaguchi

Coordenadora Geral do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos – PPGSP em
forma associativa entre UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE

Portaria 045/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
BOLSA MODALIDADE II (taxa)

À Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos – PPGSP -
Mestrado em forma associativa entre UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE

Solicito a minha inscrição no Processo de Seleção para Taxa.

Nome:		
Data Nascimento:		Estado Civil:
RG:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:		
Telefone residencial:		Telefone celular:
Telefone comercial:		
Link do Lattes:		
E-mail:		

Lages, data, mês e ano.

Nome completo e assinatura

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO ACADÊMICA

NOME DO CANDIDATO:

Item	ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Publicação científica ou com aceite (artigos Qualis A)	3		25 pontos (soma dos itens 01, 02, 03 e 04)
2	Publicação científica ou com aceite (artigos Qualis B)	2		
3	Publicação científica ou com aceite (artigos Qualis C), livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1		
4	Resumos de trabalhos em eventos científicos	0,5		
5	Apresentação de trabalhos em eventos científicos	0,5		15 pontos (soma dos itens 05, 06, 07, 08 e 09)
6	Atuação como monitor de disciplina na graduação	1 por semestre		
7	Atuação como monitoria / organização em eventos científicos	0,5 por evento		
8	Participação em grupo de pesquisa	0,2 por semestre		
9	Premiação de trabalhos de pesquisa e/ou extensão apresentados em eventos científicos	0,5		
10	Iniciação científica e projetos de extensão como bolsista (em programas oficiais) desde que comprovado produção acadêmica (apresentação e/ou publicação)	1 por mês		10 pontos (soma dos itens 10 e 11)
11	Iniciação científica e projetos de extensão como voluntário (em programas oficiais) desde que comprovado produção acadêmica (apresentação e/ou publicação)	0,5 por mês		

- Anexar a documentação comprobatória na ordem da tabela acima com as identificações devidamente numeradas (número da página ou nome do arquivo);
- A pontuação será referente ao período de 2021 a 2025 e será conferida pela Comissão de Bolsas.